



LEI Nº 344, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.962

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR E REGULAMENTAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO SESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, PARA A CONSTRUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA COMUM AS DUAS CIDADES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O cidadão HEITOR LOTIEU ANGELI, Presidente da Câmara no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que Câmara votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e regulamentar convenio com a Fundação “SESP” e a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, para a construção do Serviço de Abastecimento de Água comum as cidades de Dionísio Cerqueira e Barracão.

Art. 2º - Os recursos para a execução desta obra serão fornecidos:

- A) – Pelo Governo Federal através de verba específica dotada ao Município de Barracão, e entregues a Fundação “SESP”;
- B) – Cinquenta por cento (50) sobre o total da obra pela Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, de conformidade com o disposto no Art. 2º da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1.955, e de acordo como que estabelece os Artigos 4, da Lei 2.597 e 10, do Decreto 39.605-B, de 16 de julho de 1.956;
- C) – Dez por cento (10%) sobre o total da arrecadação de impostos municipais apartir de 1.963, e mais ainda os que possam ser pelo mesmo Governo consignadas.

Art. 3º - A Administração do Serviço de Abastecimento de Água, comum às duas cidades, ficará a cargo da Fundação SESP, que organizará um serviço autônomo para a operação do referido sistema.

Art. 4º - Cópia da presente Lei deverá se encaminhada à Assembléia Legislativa Estadual para ser referendada.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Munic. de D. Cerqueira, 13 de setembro de 1.962

HEITOR L. ANGELI – Pte. Câmara no exerc. cargo de  
Prefeito Municipal

ABRAHÃO FREITAS – Respondendo p/ Secret. Geral.